



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

DESPACHO Nº 1255116/2022 - ASPRE

PROCESSO : 0003256-15.2022.6.15.8000
INTERESSADO : ASPLAN
ASSUNTO : Contratação de Treinamento

Vistos etc.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com vistas à contratação da empresa **ESCOLA DE NEGOCIOS CONEXXOES - EDUCACAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 07.774.090/0001-17**, por inexigibilidade de licitação (artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, da Lei nº 8.666/93), para capacitar servidores deste Tribunal Regional Eleitoral nos temas afetos à implantação do Comitê de Apoio à Gestão da Integridade e do respectivo Programa instituído pela Resolução TRE-PB nº 1/2022, conforme justificado no Termo de Referência - Serviços nº 01/2022 - TRE-PB/PTRE/DG/ASPLAN (1228033).

Os dispositivos legais que legitimam o ato administrativo visado assim dispõem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

[...]

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Manifestando-se acerca da presença dos pressupostos legais acima referenciados, a Seção de Capacitação, Treinamento e Estudos Eleitorais - SECATE aduziu (1249661):

Conforme se vê, resta evidente a natureza singular do serviço oferecido pela Escola de Negócios Conexões - Educação Empresarial LTDA, que tem caráter estritamente intelectual e relacionado a qualidades específicas do executante, impossibilitando o estabelecimento de critérios objetivos que viabilizem comparação ou competição.

No que tange à notória especialização do serviço a ser contratado, esta caracteriza-se por meio de elementos que permitam inferir que aquele serviço é o mais adequado à satisfação do objeto contratado, o que se pode extrair a partir de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com as atividades da empresa ou profissional a ser contratado.

Desse modo, a notoriedade exigida pelo §1º do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 encontra-se manifesta na justificativa constante dos estudos preliminares realizados pela equipe de planejamento (1227417), dos quais se pode destacar a qualidade do serviço apresentado, já comprovada a partir de experiências de outros tribunais e também deste, sempre com avaliações elogiosas. Além disso, o conteúdo programático apresentado e a qualificação do ministrante são os que melhor atendem às necessidades demandadas pela Assessoria de Planejamento, maior conhecedora da matéria aqui tratada, de modo a inexistir outra opção a ser considerada.

À vista disso, a SAO, de igual forma, reconhecendo a presença dos citados requisitos, concluiu:

*Entendendo suficientes as razões, bem como vislumbrando a configuração os pressupostos legais, **AUTORIZO** a contratação direta com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, da empresa **ESCOLA DE NEGOCIOS CONEXXOES - EDUCACAO EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 07.774.090/0001-17** - com o intuito de capacitar servidores deste Tribunal Regional Eleitoral nos temas afetos à implantação do Comitê de Apoio à Gestão da Integridade e do respectivo Programa instituído pela Resolução TRE-PB nº 1/2022, para 20 (vinte) servidores deste TRE-PB, com carga horária de 12h (doze horas), previsto para o período de 07 a 09 de Junho de 2022, na modalidade on-line.*

Isto posto, considerando a detida análise da legalidade pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR, consubstanciada no Parecer nº 114/2022 - ASJUR 1253285 (parte integrante da presente decisão, com esteio no artigo 50, § 1º, da Lei n. 9.784/1999) e, ainda, as exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO A CONTRATAÇÃO DIRETA** pretendida, já autorizada pelo Secretário de Administração e Orçamento deste Regional (1254150) com a citada empresa (ESCOLA DE NEGOCIOS CONEXXOES - EDUCACAO EMPRESARIAL LTDA).

Retornem os autos à SAO, para as providências remanescentes.

Cumpra-se.

LEANDRO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Leandro dos Santos em 10/05/2022, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1255116&crc=EC973CE4, informando, caso não preenchido, o código verificador **1255116** e o código CRC **EC973CE4**.